

# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## R-E-S-O-L-U-Ç-Ã-O-N-º-002/93

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 15 E O ARTIGO 16 AO REGI-MENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO ' DA LEI ORGÂNICA DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

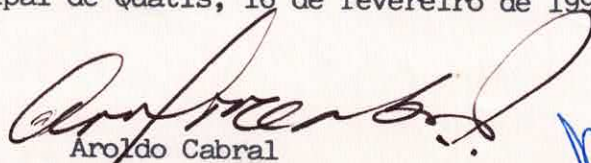
A Câmara Municipal de Quatis, nos termos do artigo 29 da Constituição da Repú-blica Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, e artigo 11, Parágrafo ' Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma, e ainda do artigo 27 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990, APROVA e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Parágrafo Único = Cada Comissão Temática terá 01(um) Secretário, que auxiliará' nos trabalhos de organização, datilografia, arquivo e protocolo.

Art. 16 = As Comissões Temáticas serão atribuídas:

- a) Recebimento e análise dos projetos, emendas, propostas, sugestões, oriundas de qualquer Vereador ou de entidade organizada;
- b) Elaboração dos projetos inerentes ao seu título;
- c) Encaminhamento dos projetos à Comissão de Sistematização.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de fevereiro de 1993.

  
Aroldo Cabral

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

*banca de*  
*b: 01 Feb 06/60*  
*Affair*